



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SEÇÃO DE ANÁLISE CONTRATUAL

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO TERMO DE CONTRATO Nº 96/2023

PROCESSO PROAD Nº 14907/2023

Aos 20 (vinte) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**, daqui por diante designado meramente TRT, com sede localizada na Rua Barão de Jaguará, 901, Centro, Campinas/SP, CEP 13.015-927, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.773.524/0001-03, neste ato representado por sua Secretária da Administração, Ana Sílvia Damasceno Cardoso Buson, brasileira, portadora da Carteira de Identidade RG n.º 13.934.835-9 SSP/SP e do CPF/MF n.º 091.066.528-16, de acordo com as atribuições que lhe foram conferidas, por subdelegação de competência, pela Portaria DG 01/2018, artigo 3º, Alínea "a", publicada no DEJT - Caderno Administrativo - de 13/12/2018, e a empresa **SIMPLE AIR AR CONDICIONADO E REFRIGERAÇÃO LTDA**, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 32.578.385/0001-65, estabelecida na Rua Santa Rita de Cassia, n.º 196, Bairro Castrioto, Petrópolis/RJ, CEP 25665-303, neste ato representada por seu sócio proprietário, Marcelo Gondim de Souza, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG n.º 080915978, IFP-RJ, e do CPF n.º 011.397.957-67, na melhor forma de direito e tendo em vista o que consta no Processo Proad n.º 31684/2023, resolvem, com fulcro no inciso "II" do art. 79 da Lei 8.666/1993, **RESCINDIR AMIGAVELMENTE**, de agora e para sempre, o Termo de Contrato n.º 96/2023, extinguindo-se as obrigações recíprocas nele estabelecidas, mediante as cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO - O presente Termo tem por objeto a Rescisão Amigável ao Contrato n.º 96/2023, celebrado entre as suas partes em 23/10/2023, em função da perda de interesse recíproco no objeto contratado, sendo inaplicável os termos contratuais originários sem o comprometimento dos interesses público e privado contrapostos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FUNDAMENTAÇÃO - O presente instrumento está amparado nos princípios que regem a Administração Pública, em especial os da legalidade, supremacia do interesse público, autotutela, moralidade administrativa, razoabilidade, motivação e eficiência, bem como no inciso "II" do art. 79 da Lei 8.666/1993 e, ainda, subsidiariamente, nos princípios da probidade e da boa-fé do Direito Comum e da Teoria Geral dos Contratos.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO DISTRATO - Por força da presente Rescisão Amigável, atingida pelas condições fáticas presentes nos autos do processo eletrônico n.º 31684/2023, dão-se, as partes, a mais ampla, geral, recíproca e irrevogável quitação de todas as suas obrigações, para mais nada reclamar uma da outra, em qualquer tempo, em juízo ou fora dele, valendo a quitação aqui reciprocamente outorgada, para todos os efeitos, como transação geral

Termo de Rescisão Amigável ao Contrato n.º 96/2023 - Processo Proad n.º 14907/2023





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SEÇÃO DE ANÁLISE CONTRATUAL

de direitos.

Parágrafo Único - As partes declararam, também, inexistirem quaisquer pendências decorrentes do Contrato Originário (Contrato nº 96/2023), tampouco ter ocorrido o descumprimento das Cláusulas que o integram.

CLÁUSULA QUARTA: DO FORO - Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Campinas - Justiça Federal do Estado de São Paulo - para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Termo.

CLÁUSULA QUINTA: DA ASSINATURA - A assinatura deste instrumento dar-se-á, a critério deste TRT, por meio do Sistema de Processo Administrativo Eletrônico (PROAD), acessível por meio do Portal PROAD.

Parágrafo Primeiro - A assinatura de documentos pela EMPRESA será admitida nas seguintes modalidades:

a- assinatura digital, baseada em certificado digital, emitido por autoridade certificadora credenciada à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil; e

b- assinatura eletrônica, baseada em senha fornecida pela EMPRESA e vinculada a certificado digital gerado pelo PROAD.

Parágrafo Segundo - A assinatura realizada na forma desta cláusula será considerada válida para todos os efeitos legais.

Parágrafo Terceiro - O e-mail de envio deste Termo de Rescisão ao Contrato Originário será considerado, para todos os efeitos legais, como a notificação para a sua assinatura.

Parágrafo Quarto - Na ausência de imediata confirmação de recebimento pela EMPRESA, a referida mensagem eletrônica de encaminhamento deste Termo de Rescisão ao Contrato Originário, conforme parágrafo terceiro desta cláusula, desde que corretamente encaminhada para o endereço indicado pela EMPRESA em sua proposta cadastrado no TRT, será considerada recebida para todos os efeitos, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar de sua emissão.

CLÁUSULA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO - O TRT providenciará a publicação do extrato do presente Termo de Rescisão Amigável na imprensa oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA CONCORDÂNCIA - As partes declaram, neste ato, que se acham de acordo e se submetem a todas as cláusulas deste Termo.

E, por estarem de pleno acordo, assinam as partes o presente

Termo de Rescisão Amigável ao Contrato nº 96/2023 - Processo Proad nº 14907/2023





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SEÇÃO DE ANÁLISE CONTRATUAL

instrumento, em duas vias de igual teor para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Campinas, 20 de fevereiro de 2024.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

ANA SILVIA DAMASCENO CARDOSO BUSON

TRT

Documento assinado digitalmente



MARCELO GONDIM DE SOUZA

Data: 20/02/2024 15:57:40-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

SIMPLE AIR AR CONDICIONADO E REFRIGERAÇÃO LTDA

MARCELO GONDIM DE SOUZA

CONTRATADA

Termo de Rescisão Amigável ao Contrato nº 96/2023 - Processo Proad nº 14907/2023

